

CONTRATO Nº 006/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA EDER LUCIANO RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº M2870233- SSP MG, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e nº 58, de 21/03/2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563/08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDER LUCIANO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.938.864/0001-02, sediada na QNN 7 Conjunto P lote 42 – Ceilândia Norte, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Eder Luciano Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade nº 1105640195 – SSP RS, e CPF nº 832.364.491-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04600.000232/2014-63** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, com instalação, de materiais de sinalização de eventos a serem realizados pela ENAP em 2014, no regime de **execução indireta por empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais). O preço total a ser pago à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de lavanderia conforme demanda dos serviços no período faturado.
- 3.1.1 No preço estão incluídos, além dos insumos que o compõem, as despesas com embalagens, fretes, seguros, taxas e afins.
- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, desde que apresentada e atestada nota fiscal e fatura discriminada, referente à entrega total de cada item descrito no Anexo I deste edital.
- 3.1.1. O pagamento de cada demanda está condicionado ao aceite formal da Contratante, que verificará o material entregue, no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da entrega e instalação.
- 3.1.2. O pagamento será creditado em até 5 dias úteis, após atesto da nota fiscal, em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.1.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual.
- 3.1.4. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 3.1.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 3.2. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 3.3. Demais orientações quanto ao pagamento se encontram no Item 08 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, que constam na Nota de Empenho nº 2014NE800241, emitida em 02/04/2014.

4.1.1. Unidade Gestora: 114702

4.1.2. Gestão: 11401

4.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39-63

4.1.4. Pré-empenho: 2014PE801232

4.1.5. PI: T8002

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no **item 5** do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no nos **itens 6 e 7** do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As Sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Item 17** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 13.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.
- 13.5. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. A garantia somente será objeto de liberação após a devida comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 13.7. Na hipótese de que não ocorra o referido pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

15.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

Eder Luciano Rodrigues
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF n°:
C.I. n°:

Nome:
CPF/MF n°:
C.I. n°: